DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8604/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/02541/2012
PROTOCOLO	: 1258873
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
JURISDICIONADO	: ENZO VEÍCULOS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 82/2011
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PUBLICA. AQUISIÇAO DE VEICULO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 82/2011, celebrado entre o município Nioaque/MS e a empresa Enzo Veículos Ltda., visando à aquisição de um veículo 0 km, quatro portas, FLEX, com ar condicionado, cor branca, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, no programa bolsa família, no valor de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 34/2011 e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme Decisão Simples da 2ª Câmara DS02-SECSES-531/2012**,** *f.154.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64 e foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE – 22137/2017 - *f.175/176*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da execução da contratação, conforme parecer acostado à *f.177* (PARECER PAR - 2ª PRC – 12428/2018).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira

do Contrato Administrativo n. 82/2011, celebrado entre o município Nioaque/MS e a empresa Enzo Veículos Ltda.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato nº 82/2011	R$ 39.500,00
Total empenhado (NE)	R$ 39.500,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 39.500,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 39.500,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. III da RNTC/MS n. 76/2013 e **DECLARO** a **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo n. 82/2011,* celebrado entre o município Nioaque/MS e a empresa Enzo Veículos Ltda., de acordo com o previsto na lei 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA